

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Faço Municipal "13 de Dezembro"

Av. Bolívar, 363 - Fone: (044) 735-1327 - Fax: 735-1300 - CEP: 87225-000 - C.G.C. 75 788 349/0001-39

JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

## LEI 002/97

SÚMULA - Institui o Conselho Municipal do Trabalho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

## LEI

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Japurá, o Conselho Municipal do Trabalho, de caráter permanente normativo e deliberativo, com finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de trabalho no município de Japurá.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal do Trabalho cabe:

- I - A promoção e o incentivo à modernização das relações de trabalho, inclusive nas questões relativas à saúde e segurança;
- II - A análise das tendências do sistema produtivo do Município, dos seus reflexos em relação à necessidade de criação de postos de trabalho e de perfil da demanda de mão-de-obra;
- III - A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda;
- IV - A formulação de políticas e normas que orientem o crescimento do trabalho e renda do Município, de forma que as empresas produtivas e geradoras do emprego e renda, proliferem de forma organizada e planejada, para a manutenção e equilíbrio do mercado produtivo do Município;
- V - A articulação com instituições públicas e privadas inclusive acadêmicas e de pesquisa, com celebração de convênios com o objetivo de obter subsídios destinados à elaboração dos planos e programas anuais ou plurianuais de estudos do mercado de trabalho de formação para o trabalho e cidadania no âmbito do Município;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Faço Municipal "13 de Dezembro"

Av. Eolhar, 363 - Fone: (044) 735-1327 - Fax: 735-1300 - CEP: 87225-000 - C.G.C. 75 788 349/0001-39

JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

- VI - O Desenvolvimento de ações junto aos órgãos competentes, com vistas a obter apoio financeiro para a formação de mão-de-obra e geração de novas oportunidades de emprego e renda, ao fomento de cooperativas que utilizam a mão-de-obra informal e formal fomento à micro-empresas e outras iniciativas industriais urbanas e rurais;
- VII - Estímulo e acompanhamento de celebração de contratos ou convênios que permitam a entidades públicas e privadas realizarem, qualificações ou reciclagem de trabalhadores, visando seu melhor desempenho profissional;
- VIII - Sugestão de medidas que anulem ou reduzem os efeitos negativos sobre o mercado de trabalho decorrentes da políticas públicas ou crises sazonais, que funcionem como normas reguladoras do crescimento organizado do Município;
- IX - O acompanhamento das ações voltadas para a capacitação da mão-de-obra e para a reciclagem profissional;
- X - O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas da área do trabalho;
- XI - A aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho, observando para tal, os critérios e determinações da Resolução da 63 de 28 de julho de 1994 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e as instruções competentes do Conselho Estadual do Trabalho.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma paritária e tripartite por:

- I <sup>05</sup> (cinco) representantes indicados por entidades de trabalhadores;
- II <sup>05</sup> (cinco) representantes indicados por entidades patronais;
- III <sup>05</sup> (cinco) representantes indicados pelo Poder Público, sendo membro obrigatório um representante da SERT-Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho e um membro responsável pela política do trabalho do Município.

§ 1º - Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

§ 2º - A função de membro do Conselho Municipal do Trabalho não será remunerada, sendo considerada relevante serviço prestado ao Município.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal "13 de Dezembro"

Av. Bolívar, 363 - Fone: (041) 735-1327 - Fax: 735-1300 - CEP: 87225-000 - C.G.C. 75 788 349/0001-39

JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

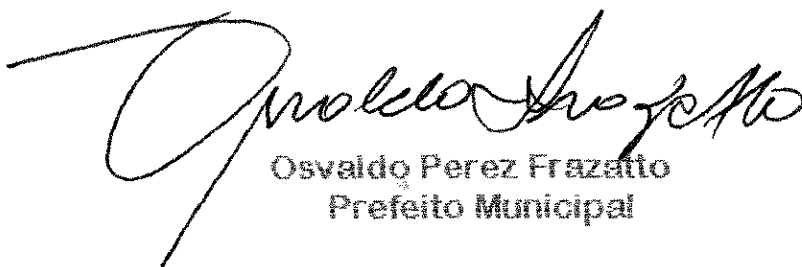
Art. 4º - O Conselho Municipal do Trabalho contará com um Secretário Executivo a ser indicado pela Prefeitura Municipal de Japurá.

Art. 5º - A organização e o funcionamento deste colegiado serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação.

Parágrafo Único - O Regimento Interno poderá prover a criação de Grupos Temáticos pelo Tempo que exigirem as necessidades permanentes do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "13 de Dezembro" de Japurá, Estado do Paraná, em 07 de março de 1997.



Osvaldo Perez Frazatto  
Prefeito Municipal

JORNAL:	<i>Publicação de Amor</i>
EDIÇÃO Nº:	<i>2.006</i>
DATA:	<i>26/03/97</i>
PÁGINA:	<i>03 - 2º Caderno</i>